



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

Presidência

Instrução Normativa SEI-GDF n.º 002/2019/2019 - CEASA-DF/PRESI

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002, DE 25 DE ABRIL DE 2019

**Regulamenta o Programa de Cultura do
Trabalhador na Centrais de Abastecimento
do Distrito Federal S/A.**

O Presidente das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A CEASA-DF, no exercício de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Lei Federal 12.761/2012;

CONSIDERANDO a Cláusula 15ª do Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2020 e;

VISANDO o visando à promoção do bem-estar de seus colaboradores;

DECIDE

Art. 1º - Aderir ao Programa de Cultura do Trabalhador, destinado a fornecer meios para o exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura.

Art. 2º - O Programa de Cultura do Trabalhador tem os seguintes objetivos:

- I - possibilitar o acesso e a fruição dos produtos e serviços culturais;
- II - estimular a visita a estabelecimentos culturais e artísticos; e
- III - incentivar o acesso a eventos e espetáculos culturais e artísticos.

§ 1º Para os fins deste Programa, são definidos os serviços e produtos culturais da seguinte forma:

I - serviços culturais: atividades de cunho artístico e cultural fornecidas por pessoas jurídicas, cujas características se enquadrem nas áreas culturais previstas no § 2º; e

II - produtos culturais: materiais de cunho artístico, cultural e informativo, produzidos em qualquer formato ou mídia por pessoas físicas ou jurídicas, cujas características se enquadrem nas áreas culturais previstas no § 2º.

§ 2º Consideram-se áreas culturais para fins do disposto nos incisos I e II do § 1º:

- I - artes visuais;
- II - artes cênicas;
- III - audiovisual;
- IV – literatura, humanidades e informação;
- V - música; e

VI - patrimônio cultural.

Art. 3º - Para que o trabalhador possa ter o acesso ampliado aos serviços e produtos culturais descritos, a CEASA/DF concederá como forma de benefício a cada um de seus empregados, cartão magnético de caráter pessoal e intransferível, fornecido por empresa especializada previamente contratada.

§ 1º O referido cartão será válido em todo o território nacional, para acesso e fruição de produtos e serviços culturais, no âmbito do Programa de Cultura do Trabalhador.

Art. 4º - O valor do benefício será de R\$ 50,00 (cinquenta reais), creditados mensalmente, a todos os colaboradores da empresa, sem distinções de faixas salariais.

Art. 5º - A CEASA/DF não realizará descontos de qualquer natureza no salário de seus empregados, beneficiários do Programa de Cultura do Trabalhador.

WILDER DA SILVA SANTOS

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WILDER DA SILVA SANTOS - Matr.1159, Presidente das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A**, em 25/04/2019, às 11:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=21440650 código CRC= **6909C6E1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 10, Lote 05, Pavilhão B-3/Administração - Bairro Setor de Indústria e Abastecimento - CEP 71200-100 - DF

(61) 3363-1203